



17 FEV 2018

LEI N.º. 2.255/2017

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ARTE NA RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Arte na Rua no âmbito do município de João Monlevade.

**Art. 2º** O Projeto de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a política cultural de João Monlevade, fomentar e valorizar as artes visuais, e, de forma especial, a arte urbana, apoiando os artistas de rua, projetos artísticos desenvolvidos pelas escolas e a colaboração entre estudantes da Fundação Casa de Cultura, que poderão expor seus trabalhos em espaços públicos e privados da cidade, contribuindo para a dinamização e rejuvenescimento cultural do Município, requalificação urbana e valorização do patrimônio.

**Art.3º** Através da Secretaria Municipal competente serão desenvolvidos os processos de negociações, autorizações e informações dos locais públicos, onde os artistas poderão expor suas artes.

**Parágrafo único.** Nos locais privados haverá negociação direta com os proprietários, respeitando as normas e limitações exigidas no Código de Posturas Municipal, no que diz respeito à poluição visual.

**Art.4º** A produção dos painéis e a aquisição dos materiais poderão ocorrer através de parceria público privada, doação de empresas ou através de recurso próprio dos participantes.

**Art.5º** O projeto Arte na Rua poderá envolver ações nos principais festivais culturais da cidade realizados pela Prefeitura Municipal de João Monlevade.

**Art.6º** As empresas colaboradoras do projeto poderão divulgar seu apoio com sua logomarca, em espaço definido pela Secretaria competente, durante o período de exposição das artes.

07 FEV 2018



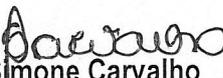
PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADÉ  
GESTÃO 2017/2020

**Art.7º** O conteúdo das obras expostas é de exclusiva responsabilidade de seus autores, devendo ser respeitada a Legislação Federal aplicável, sobretudo quanto à integral proteção à criança e ao adolescente.

**Art.8º** O período de exposição artística será de, no máximo, um ano e o artista poderá adquirir no máximo até 5 (cinco) espaços públicos.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2017.

  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

  
Shirley Cosme Marques Drumond Rocha  
Assessora Interina de Governo